CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7OB-5U2V-6IZF-5W12

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-019866.989.25-4

Representante: Setor 7 - Engenharia e Consultoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, do tipo maior valor de outorga, cujo objeto é a *concessão onerosa dos serviços de implantação, gestão e manutenção do estacionamento rotativo em vias públicas do município de Araçatuba (zona azul)*.

Responsável: Lucas Pavan Zanatta (Prefeito)

Subscritor do edital: Osiel Arcângelo (Divisão de Licitação e Contratos)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS (ZONA AZUL). NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO. INCONSISTÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS. GARANTIA CONTRATUAL. INADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VALOR TOTAL DO CONTRATO COMO BASE DE CÁLCULO. REAJUSTE TARIFÁRIO. MARCO INICIAL DEVE CORRESPONDER À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M7OB-5U2V-6IZF-5W12